

Sumário

Apresentação	7
Lista de abreviaturas & acrónimos	17
Introdução	21

Capítulo I

Enquadramento Geral

Secção I

Considerações gerais

§1.º O objeto de estudo. A política criminal, as mutações legislativas e a segurança jurídica. A política criminal, o macrosistema social e a intervenção penal.	29
§2.º O padrão crítico da política criminal transistemática: vetores e princípios. Os princípios <i>ne peccetur</i> e <i>ultima et extrema ratio</i>	31
§3.º Os operadores de justiça criminal promotores da política criminal subordinada a vetores e princípios de prevenção e repressão criminal.	32
§4.º A Política Criminal no constitucionalismo e garantismo democráticos: legitimidade, direitos e liberdades fundamentais pessoais, o princípio da não-violência.	34

Secção II

Considerações específicas

§5.º A Política Criminal e a atividade preventiva e repressiva do Estado. A ação penal: conceito jurídico-constitucional e a realização do Direito.	37
§6.º A política criminal e ação penal: crime, objeto do processo e operadores judiciários. A barreira intransponível da dignidade da pessoa humana.	39
§7.º A legitimidade normativa constitucional e infraconstitucional e os modelos de política criminal face às leis de política criminal.	40
§8.º A ciência ao serviço da vida humana e da legitimidade dos meios político-criminais. A prevenção como mote do sistema integral penal. Breve nota dos princípios legiferantes da justiça criminal: reserva de lei, reserva de código e reserva de Constituição.	42

Capítulo II

Evolução do padrão intrassistémico ao padrão transistémico da política criminal. Influência na prevenção e na repressão criminal

Secção I

Do enquadramento histórico, doutrinário e legislativo da política criminal

§9.º A não exiguidade da política criminal. A política criminal como ciência de organização e estruturação da intervenção preventiva e repressiva do Estado. Breve excuroso entre liberdade e segurança, garantismo e justicialismo.	51
§10.º A função de equilíbrio do Direito penal. A influência europeia e internacional na legiferação penal interna. A assunção do Direito Penal, securitário, subordinado a uma funcionalização política e normativista de vida em comunidade.	54
§11.º Prevenção criminal e ação penal: desiderato de um Estado de direito material social e democrático. A prevenção criminal como um trabalho de todos os cidadãos.	61

§12.º Uma atividade comportamental funcional diferenciada na defesa dos valores da humanidade e liberdade do ser humano. Uma política criminal garantista e humanista. O constitucionalismo da política criminal. 64

§13.º A dignidade da pessoa humana como fonte de uma política criminal integradora dos poderes em concorrência constitucional e da comunidade. 67

Secção II

Conceitualização da política criminal: um novo paradigma

§14.º A construção de um conceito de política criminal reativo e repressivo num sistema político em que os operadores judiciários são rosto de uma política criminal de repressão (e securitária). 69

§15.º A política criminal como ciência intrassistémica em FRANZ VON LISZT: princípios, investigação, crime, pena e instituições. 72

§16.º A política criminal como arte do legislador para prevenir e reprimir a criminalidade. A política criminal como uma não ciência e/ ou como uma ciência de observação. 73

§17.º Política Criminal como ciência política jurídica geral e de “controlo” da criminalidade. Poder-se-á afirmar que é uma ciência autónoma?..... 75

§18.º A Política Criminal e o Direito penal como encontro sistematizado de postulados, funções e fins sob o paradigma da prevenção. .. 77

§19.º O confronto da evolução da ciência política criminal com o regresso a um modelo reativo e exíguo de atores (judiciários). As necessidades de desmitificação do Direito e da função do jurista que deve atuar *ante delictum* e não no *post delictum*. 79

§20.º A política criminal como ciência com vetores e princípios dentro de um objeto do macrossistema de justiça criminal. 82

§21.º Os valores a prevenir e a reprimir só podem advir de um quadro jurídico-constitucional através de uma política-criminal que determine os limites da intervenção penal. 84

§22.º A prevenção da criminalidade e a relação de confiança da comunidade na efetividade de uma <i>ciência conjunta do direito penal</i>	86
§23.º Um conceito jurídico-constitucional e meta-positivo de política criminal, enquanto ciência não jurídica que deve orientar o «se» e o «como» do sistema integral penal.....	87

Secção III

Da transistematização da política criminal: uma nova orientação de prevenção e repressão criminal

§24.º A complexidade e problemática do espaço sistemático da política criminal que afirme como uma ciência de prevenção: <i>ne peccetur</i>	89
§25.º A prevenção criminal como desiderato essência da política criminal com reflexo (i)mediato no Direito penal material, processual e penitenciário.	91
§26.º Manifestações da política criminal no Direito penal material. ..	92
§27.º Manifestações da política criminal no Direito penal processual.	95
§28.º Manifestações da política criminal no Direito (penal) penitenciário.	96
§29.º Direito penal transistémico às Ciências Criminais no Estado de direito formal passa a intrassistémico à política criminal com a afirmação do estado de direito material.	97
§30.º A transistematização da política criminal com a afirmação do estado de direito material social e democrático – <i>Estado Constitucional democrático</i> – em simultâneo com a constitucionalização das funções de soberania segurança e justiça.	98
§31.º A política criminal assume-se transistemática à dogmática jurídico-criminal e intrassistemática à ordem jurídico-constitucional de um Estado democrático assente na vontade de cada ser humano e no princípio da dignidade da pessoa humana.....	101
§32.º A recomposição da ciência global do Direito penal por meio de uma política criminal que dita o se e o como da dogmática jurídico-criminal.	103

§33.º O «meio» legislativo preventivo ou, tão-só, preventivo como marca de uma política criminal avessa a funcionalizar normativamente o Direito penal.	105
--	-----

Capítulo III

A política criminal nas mais recentes alterações legislativas penais e processuais penais.

A influência na prevenção e repressão criminal

Secção I

Da influência da política criminal supranacional na política criminal nacional

§34.º A constituição como repositório dos bens jurídicos dignos de tutela penal e as mutações legislativas influenciadas por uma política criminal internacional e europeia.	117
§35.º Os desideratos de uma política criminal humanista, próprios da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia, da Organização dos estados Americanos, são derogados pelas políticas de segurança dominantes (que tentam dominar) do Direito penal.	122
§36.º O caminho do justicialismo por meio de uma política criminal pró-securitária imposta pela sistematização tópico-jurídica do espaço penal europeu: liberdade, segurança e justiça. A afirmação de princípio que ganham primazia face à harmonização desejada.	127
§37.º A americanização do Direito penal por meio do reforço do valor segurança em detrimento da liberdade.....	130
§38.º O abandono do padrão crítico da política criminal, que deve dizer o «se» e o «como» da dogmática jurídico-criminal, influência a ação de todos os operadores do sistema de justiça criminal, sendo mais visível na atração dos policiaes de um Estado.....	131

Secção II

**Dos vetores da política criminal
regente do Direito penal contemporâneo:
ação preventiva e ação repressiva penal**

§39.º Os vetores da política criminal regentes do se e do como do Direito penal: a eficácia como vetor fundante e limite do legislador, da hermeneuta e exegeta.	135
§40.º O vetor legitimidade num estado de direito material social e democrático tem de ter natureza normativa e sociológica quando se decide pela intervenção penal (material, processual e penitenciária). .	138
§41.º A decisão político-criminal de intervenção penal impõe uma legitimidade sociológica sob pena de uma dogmática criminal excludente dos princípios e axiomas do garantismo e humanismo.	140
§42.º Os vetores da eficácia e legitimidade devem funcionar como limites ao Direito Penal securitário e/ou belicista, e, muito mais, ao Direito Penal do inimigo.	143

Secção III

**Dos princípios da política criminal
regedores da ação preventiva e da ação penal estatal**

§43.º A política criminal do Ser Humano assente numa tetralogia de princípios axiomáticos constitucionais.	147
§44.º O princípio da legalidade politico-criminal assume a função de garantia de todos os seres humanos e a manifestação de garantia, de juridicidade, de constitucionalidade e de uma arquitetura de direitos e liberdades fundamentais pessoais consagrados na Constituição.	149
§45.º O princípio da legalidade da política criminal como concretização do princípio do Estado de direito material social democrático ancorado no princípio da igualdade e nos corolários axiomáticos de LUDWIG ANDREAS VON FEUERBACH.	153

§46.º O princípio da legalidade penal do Estado de direito material democrático deve assumir-se como limite ao expansionismo penal e às teorias reducionistas de direitos e liberdades fundamentais pessoais e à populista defesa de um Direito penal máximo.....	159
§47.º O princípio da legalidade, despido das suas funções intrínsecas ao Estado constitucional democrático – garantia, juridicidade, constitucionalidade e direitos e liberdades fundamentais pessoais –, pode ser axioma de um sistema funcionalista normativista ou funcionalismo sistémico.	167
§48.º O princípio da legalidade, enrustado nos valores constitucionalmente a tutelar pelo Direito penal, assume-se como axioma do bem jurídico digno e carente de tutela penal.	171
§49.º O princípio político-criminal da culpabilidade assume-se como fundamento [pressuposto], fim e limite da pena.	174
§50.º A trilogia dos elementos intrínsecos ao princípio da culpabilidade que lhe garantem a dimensão política, a dimensão normativo-constitucional e a dimensão limite da assunção da perigosidade como elemento subjetivo do tipo criminal.	177
§51.º O princípio da culpabilidade é fundamento da intransmissibilidade da responsabilidade penal, nega a imputação por meio da perigosidade e é, na essência, um espaço de afirmação do princípio da proporcionalidade da intervenção penal e da responsabilização penal em concreto.	180
§52.º O princípio da culpabilidade rege toda a atividade persecutória num Estado de direito material social democrático e impõe uma ação de investigação assente no estado de inocência dos visados com a ação penal.	182
§53.º O princípio da humanidade é uma construção do constitucionalismo penal assente na ideia de justiça, de verdade não violenta, de pena não cruéis e desumanas, e da dignidade da pessoa humana. O princípio da humanidade é contrário à ideia de vingança.	184

§54.º O princípio da humanidade abarca todo o sistema penal integral e vincula o legislador, o hermeneuta, o exegeta e o aplicador da norma ao caso concreto. O princípio da humanidade avoca para o debate científico todos os atores do sistema judiciário criminal: Juiz, Ministério Público, Advogado, Polícia, Agente do Crime, Vítima(s), e todo os agentes do sistema prisional.....	187
§55.º O princípio da recuperação ou ressocialização ou do tratamento rege a intervenção penal o Estado <i>ab initio ad finem</i> , tendo em conta que ao agente do crime são, muitas vezes, aplicadas medidas de coação privativas da liberdade e, quando condenado, aplicadas penas privativas da liberdade. Este princípio assume a prevenção especial positiva como seu baluarte por manifestar e só admitir olhar o agente de um crime como ser humano com autodeterminação, autoafirmação, autoconformação e autorresponsabilidade.	192
§56.º A Lei-Quadro de Política Criminal (2006) não afirmou de forma assertiva e fecunda como objetivo a ressocialização ou tratamento do agente do crime. Este sentido e desiderato aparece de forma clara e expressa nas Leis de Política Criminal dos vários biénios, não obstante a doutrina considerar que os princípios e axiomas de 2009 se mantêm em vigor por vinculação material e constitucional dos atores de todo o sistema de justiça criminal: são princípios e axiomas de uma verdadeira política social.	195
Bibliografia	199